



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## - LEI Nº 789 -

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), E VALOR DE REFERENCIA PARA CÁLCULO DE TAXAS, CONSTANTE DA LEI Nº 503 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica atualizado o valor da base de cálculo do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - (ISSQN), constante da Lei Nº 503 de 16/11/83, para NCZ\$-1.000,00-(Hum Mil Cruzados Novos), a partir de ... 01/01/90 com base na desvalorização da unidade padrão Monetária.

Art. IIº - Fica atualizado o Valor de REFERENCIA, para o cálculo de TAXAS, a partir de 01.01.1990, para NCZ\$-200,00-(Duzentos Cruzados Novos) conforme Lei Nº 503 de 16/11/1983, com base na desvalorização da unidade padrão Monetária.

Art. IIIº - Os valores constantes do artigo Iº e IIº desta Lei serão atualizados mensalmente de acordo com a variação da B.T.N. (Bonus do Tesouro Nacional).

Art. IVº - Revogam-se no que couber, as disposições em contrário constantes da Lei Nº 503 de 16.11.1983, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraf(MG), 22 de Dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

*Francisco Mauro de Lucas*

Francisco Mauro de Lucas

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI-MG

*Paulo Alonso Lopes*

Paulo Alonso Lopes  
Chefe Serviço de Secretaria